

# PUBLICADO

Lauro de Freitas 15/04/2020

*Antônio Marcos Ribeiro*

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Antônio Marcos Ribeiro

Coordenador Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAURO DE FREITAS

CONTRATO nº.117/2020

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

**LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº 018/2020, Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 05679/2020

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0800.2009.339030.00

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, inscrito no CNPJ: 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, Centro, Lauro de Freitas/BA neste ato representado por sua Prefeita Sra. Moema Isabel Passos Gramacho.

**CONTRATADA:** PMK COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, CNPJ: 05.555.832/0001-98, com sede na com sede na Rua Jockey Clube, nº 92, quadra 04, Centro, Lauro de Freitas/BA, neste ato representada pelos seus atos constitutivos e procurações em anexo, que abaixo subscreve.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** Aquisição de lona plástica na cor preta com 200 micras, 08x100m para atender as demandas da Defesa Civil, conforme especificações e quantitativo constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CONTRATO:** O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:** O presente Contrato tem o valor global estipulado em **RS17.325,00 (dezessete mil trezentos e vinte e cinco reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:** O valor será pago em até 30 (trinta) dias após a apresentação, com a respectiva nota fiscal, que será processada e paga após a aprovação pelo setor competente da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

5.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal juntamente com todas as regularidades fiscais em dias;

5.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3 Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax, e-mail ou outro meio hábil;

5.4 Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

5.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.6 Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais;

5.7 O fornecimento do produto, de cada nota de empenho, deverá ocorrer em parcela única;

5.8 Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato;

5.9 Arcar com todos encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

*Antônio Marcos Ribeiro*

*Raphael C. L. Guimarães*  
RAPHAEIL C. L. GUIMARAES  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas/BA

*Moema Isabel Passos Gramacho*



**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

- 6.1 Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, quando da sua contratação, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste edital;  
6.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento;  
6.3 Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na prestação de suas obrigações para adoção das providências saneadoras;  
6.4 Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO:** Os serviços ora avençados serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, sendo designados como servidora responsável a Sra. Manuela Leal carvalho, matrícula nº 78474.

**CLÁUSULA OITAVA - RECONHECIMENTO:** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei no. 8.666/93, art. 77.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:** Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei no. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - MULTAS:** A CONTRATADA arcará com uma multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato no caso de descumprimento de qualquer das condições ou cláusulas ora avençados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.


Lauro de Freitas (BA), 07 de julho de 2020.


  
MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA – CONTRATANTE  
Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
Lindaura Francisco dos Santos – Secretária Municipal

  
PMK COMÉRCIO DE MOVEIS EIRELI – CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
NOME:  
R.G. 0958766690

  
NOME:  
R.G. 09-357.308-18

  
RAPHAEL DE AGUIAR  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas/BA